

expropriação sistemática no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.ºs 100 e 130, de 28 de Abril de 1973 e de 2 de Junho de 1973, respectivamente, e sobre a qual incide a declaração de utilidade pública e urgência das expropriações publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 97, de 25 de Abril de 1974, seja fixado que:

- a) O volume útil de construção por cada metro quadrado, cuja ocupação seja possível pelos regulamentos em vigor, não poderá exceder o que resultar da aplicação do índice de utilização do solo de 1,000 m<sup>3</sup> por cada metro quadrado ao terreno considerado para construção nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 576/70;
- b) O preço médio de construção na localidade é de 1000\$ por cada metro cúbico (1000\$/m<sup>3</sup>) do volume útil referido na anterior alínea a).

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, 29 de Janeiro de 1975. — O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### Decreto-Lei n.º 73/75

de 20 de Fevereiro

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril, há necessidade de alterar o quadro constante da tabela B, da Direcção-Geral dos Hospitais, anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 331/72, de 22 de Agosto, e mandado entrar em vigor pela Portaria n.º 645/73, de 27 de Setembro;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de

Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o quadro VIII anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 331/72, de 22 de Agosto, de acordo com o que vai publicado em anexo a este diploma, assinado pelo Ministro dos Assuntos Sociais.

Art. 2.º As colocações em lugares do quadro resultantes da alteração prevista no artigo 1.º serão efectuadas nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 413/71 e produzirão efeitos a partir da publicação deste diploma.

Art. 3.º O encargo adicional decorrente da alteração ao quadro anexo ao presente diploma será suportado pelas dotações orçamentais das verbas de pessoal da Direcção-Geral dos Hospitais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *Maria de Lourdes Pintasilgo*.

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

### QUADRO VIII

(Tabela B)

#### Direcção-Geral dos Hospitais

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 372/74	Observações
...	.....	...	...
	<b>Pessoal técnico</b>		
...	.....	...	...
13	Técnico de 1.ª classe .....	F	...

O Ministro dos Assuntos Sociais, *Maria de Lourdes Pintasilgo*.